



PROJETO DE LEI

Expediente PM 007/2003

CM 18/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 007/2003



**Institui o sistema de Controle interno no
Município e dá outras providências.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Sebastião do Cai o **Sistema de Controle Interno**, com o **objetivo** de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São atribuições do **Sistema de Controle Interno**:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no **Plano Plurianual**:

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**:

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

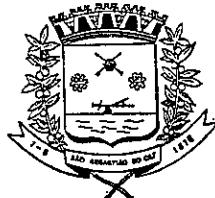
V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



- X** - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI** - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII** - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII** - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV** - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV** - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI** - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII** - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII** - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX** - criar condições para atuação do controle externo;
- XX** - orientar e expedir atos normativos para os **Órgãos Setoriais**;
- XXI** - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII** - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º. O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

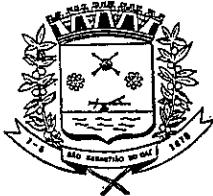
I - órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, nomeados por Decreto, sendo:

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade.

II - 01 (um) servidor, com capacidade de produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II - 01 (um) servidor ocupante de cargo de nível médio ou superior, com capacidade de emitir pareceres e relatórios, cabendo-lhe formalizar a Assessoria Jurídica, da Central do Sistema de Controle de Interno.

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de um jeton por reunião, no valor de R\$ 81,33 (oitenta e um reais e trinta e três centavos) até o máximo de 04 (quatro reuniões por mês).

Art. 5º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º. - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder.

Art. 7º. Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

V - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

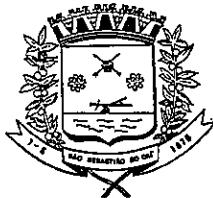
VI – Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Ind. Com e Serviços;

VII - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

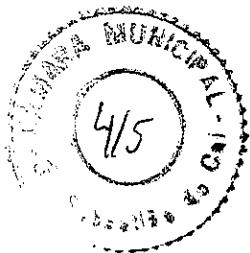
VIII - Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, podendo a Câmara, enquanto não contar com servidor com essa qualificação, designar detentor de cargo em comissão.

§ 2º. O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.

Art. 9º. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 11. A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art. 12. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13. O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório**.

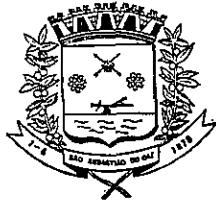
Art. 14. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai

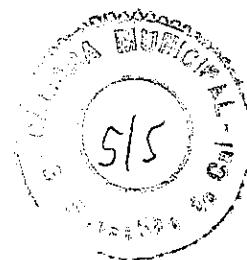
LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 18103
Rec. 23.01.2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal institui o Sistema de Controle Interno no Município de São Sebastião do Cai.

A organização do Controle Interno da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional.

O artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal estabeleceu que as Administrações públicas devem instituir e manter sistemas de controle interno para exercerem, em conjunto com o controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõe a Administração direta e indireta.

O presente Projeto de Lei não cria órgãos, apenas institucionaliza o Sistema de Controle Interno exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal e como dito anteriormente institucionalizado pela CF.

Com a sua instituição estará se atribuindo funções e responsabilidades aos integrantes da Administração, tanto do Executivo, como do Legislativo, com vistas ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e da legislação complementar referida.

De todo o exposto, é urgente e indispensável que se institua um sistema de Controle Interno que cumpra com eficiência e eficácia as exigências da Lei Maior visando equilibrar as contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 23 de janeiro de 2.003.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal